



## Acórdão n.º 166 - 2016/2017

**N.º Processo:** 166/PA/2016-2017

**Tipo de processo:** Sumaríssimo

**Competição:** Campeonato Nacional Sub-19 Masculino - 3.ª Jornada

**Data:** 23 de Julho de 2017 - **Hora:** 12:00 - **Local:** Fluvial

**Clubes:**

- **Visitado:** Cascais Water Polo (CWP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório subscrito pelos árbitros Mónica Silva e Luís Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"Aos 4'05 do 3.º período o jogador de gorro azul n.º 2, Tomás Magalhães, foi expulso com substituição após ter pontapeado o seu adversário ao abrigo da regra WP21.13. Foi exibido o respectivo cartão vermelho."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





**3.** Mencione-se previamente que a referência constante do relatório dos árbitros à regra WP 21.13 das Regras de Pólo Aquático FINA/LEN faz concluir que a equipa de arbitragem enquadrou a conduta do jogador Tomás Magalhães, como um acto de má conduta, previsto nessa regra e no artigo 51.º do Regulamento Disciplinar.

**3.1.** Não obstante o Conselho de Disciplina não se encontrar adstrito às conclusões de direito constantes dos relatórios dos árbitros, o certo é que o relatório em causa, não refere, a exclusão do jogador do CFP sem substituição, o que, desde logo, impossibilita este Conselho de se pronunciar sobre o comportamento do jogador ao abrigo do disposto no mencionado artigo 50.º do Regulamento Disciplinar - "*Brutalidade*", uma vez que, conforme se referiu, o n.º 2 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar dispõe que "Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11.", exigência de cuja verificação depende a punição do agente, constituindo-se menção obrigatória no relatório e condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.

**3.2.** Como tal, porque a actuação do jogador Tomás Magalhães deve ser sancionada, pelo menos, pela conduta censurável mais leve, será de enquadrar a conduta daquele nos termos do disposto no artigo 51.º do Regulamento Disciplinar – "Má conduta".

**3.3.** O jogador da AAC que pontapeou o seu adversário praticou, pelo menos, um acto de má-conduta, sendo, do senso comum, que resultou perigo para a integridade física do jogador adversário.

**3.4.** O n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar estabelece que "O jogador que cometa actos de má conduta "... é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

**3.5.** O n.º 2 da mesma norma estatui que "Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."





**3.6.** O relatório de arbitragem descreve que o jogador Tomás Magalhães "*foi expulso com substituição após ter pontapeado o seu adversário*", isto é, após ter agredido com um pontapé o seu adversário ("*Pancada com a ponta do pé; Ofensa*", in *Dicionário Prático Ilustrado Lello*).

**3.7.** Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 2 (dois) jogos de suspensão ao jogador do CFP, Tomás Magalhães.

**4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar o jogador do CFP, Tomás Magalhães, na pena de 2 (dois) jogos de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 26 de Julho de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt